

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG002828/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/09/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR041382/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14021.103933/2022-38  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA, CNPJ n. 21.028.816/0001-01, neste ato representado(a) por seu ;

E

SANKYU S/A, CNPJ n. 43.211.325/0005-50, neste ato representado(a) por seu ;

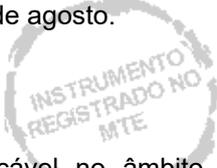
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADAS DE TRABALHO**

Ficam autorizadas as jornadas e os horários de trabalho, também em locais insalubres independente de licença prévia do ministério do trabalho, conforme as disposições abaixo:

1.1. Jornada de trabalho de 40 horas semanais para o pessoal de Semana Inglesa lotado nos serviços de Expedição de Chapas Grossas, Administração Externa e Tiras a Frio. Em caso de necessidade fica autorizada a realização de jornada extraordinária em dia de sábado – dia útil não trabalhado, até o limite de 06:00h (seis horas), considerando o permissivo legal para cumprimento de jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas mais a prorrogação de 2 (duas) horas conforme art. 59 da CLT, restando evidente que a remuneração das primeiras quatro horas de sábado como extras configuram condição mais benéfica ao empregado.

1.2. Para os demais empregados é expressamente permitida a compensação de horário relativo aos sábados, com a prorrogação da jornada diária de segunda a sexta-feira, respeitando as 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Neste caso, os sábados eventualmente trabalhados, desde a primeira hora trabalhada será paga como hora extra com adicional de 50% e quando se tratar de sábado não compensado, as horas trabalhadas neste dia serão remuneradas como extraordinárias a partir da quadragésima quarta hora trabalhada. A compensação também poderá ser feita, com o aumento da carga horária em uma semana e diminuição na outra, trabalhando-se em sábados alternados quando for o caso. (exemplo: 48 horas em uma semana e 40 horas em outra).

Fica estabelecido que, inobstante a adoção do sistema de compensação de horário ou a dispensa de trabalho no sábado, previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal, para todos os efeitos, significando que o empregador poderá voltar a exigir o trabalho neste dia, em caso de necessidade de serviço

- 1.3. Horário de 44 horas semanais, no período noturno, com sábados compensados ou não, sempre com 1 hora de intervalo para descanso e alimentação.
2. Fica estabelecido que, inobstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula poderá voltar a exigir o trabalho neste dia, em caso de necessidade de serviço.
3. A SANKYU poderá adotar, a seu critério, sistema de controle de jornada manual, mecânico, ou eletrônico, ou misto, inclusive os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, conforme previsto na Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, portaria nº 671, de 8 de novembro de 2021 ou a que vier a substituir.
- 3.1. A SANKYU garantirá o fornecimento de cópia impressa do espelho de ponto, quando o mesmo for requerido expressamente pelo Empregado, conforme procedimentos administrativos.
- 3.2. Considerando-se que no art. 74, §2º da CLT não há nenhuma disposição que obrigue a aposição de assinatura do empregado nos registros de ponto para que estes sejam considerados válidos; considerando-se o advento no novo registro eletrônico de ponto-REP, cuja inviolabilidade é certificada pelo Ministério do Trabalho, e ainda que, o REP emite comprovante instantâneo de marcação de entrada e saída para o empregado, fica dispensada a aposição de assinatura do empregado nas folhas de ponto do empregador.
4. Visando possibilitar ao empregado, em interesse próprio, utilizar os postos bancários instalados na área interna das dependências do cliente da empresa ou outros interesses não inerentes à sua atividade laboral, a SANKYU se compromete a garantir que o empregado tenha acesso e permanência na área interna sem registro de ponto eletrônico por até 15 (quinze) minutos antes ou após seus horários normais de trabalho sem que isso se caracterize como sobre jornada, ou seja, sem que sejam considerados como horas à disposição ou extraordinárias laboradas para qualquer fim;
5. Fica permitida a flexibilização dos horários de trabalho no sentido de possibilitar que a mesma se inicie mais cedo ou mais tarde, respeitando-se o limite das quarenta e quatro horas semanais.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA QUARTA - TURNOS DE TRABALHO

1. As PARTES reconhecem que o presente instrumento coletivo:

1.1. Vem sustentado na exceção prevista no inciso XIV do art. 7º da Constituição da República de 1988.

1.2. Decorre do interesse e da vontade manifestada pelas PARTES, resultado das negociações havidas no sentido de estabelecer um regime de turnos ininterruptos com jornada não superior a 8 horas diárias. A escolha da jornada e da tabela respectiva se dará através de Assembleia dos EMPREGADOS INTERESSADOS;

1.3. É pactuado sem prejuízo dos demais horários atualmente adotados pela SANKYU e do exercício do poder diretivo patronal.

1.4. Alcança os fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum.

2. Fica autorizada a prestação de trabalho em turnos de revezamento, inclusive em áreas insalubres independente de licença prévia do ministério do trabalho, observadas as condições previstas neste instrumento, conforme detalhamentos a seguir:

### 3 TURNOS E 4 LETRAS

3. Regime de **3 turnos de revezamento – 4 Letras** sendo 4 (quatro) turmas de EMPREGADOS revezando-se em 3 (três) turnos de trabalho, sempre com 1 (uma) hora de intervalo para refeição descanso, considerando-se como RSR sempre o último dia da folga, nos horários e detalhamentos a seguir:

Horário	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
06:40 às 14:50	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D
14:40 às 22:50	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C
22:40 às 06:50	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B
FOLGA	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A

Em caso de mudança de tabela pela tomadora de serviços Usiminas a Sankyú poderá vir a adotar a mesma tabela, sendo necessário somente a celebração do termo aditivo, sem assembleia, para a inclusão da nova tabela, tendo em vista a condição de prestadora de serviços.

3.1. A título compensatório a SANKYU S.A. manterá o pagamento aos empregados submetidos a este regime (3 turnos 4 letras), o adicional de turno no valor de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base, de forma proporcional aos dias trabalhados no mês, cessando de imediato o pagamento na eventualidade de mudança do mesmo. Fica acertado entre as partes que o pagamento da referida parcela tem natureza indenizatória não devendo integrar ao salário para quaisquer fins.

### **2 TURNOS 3 LETRAS**

4. Será mantido o seguinte horário de trabalho: **2 turnos com 3 letras**, serão 3 turmas de EMPREGADOS revezando-se em 2 horários de trabalho, sempre com intervalo de 1 hora para descanso e refeição, considerando-se como RSR sempre o último dia da folga, conforme horários a seguir:

#### **2T3L - I**

- 3 dias 07:00h às 15:00h ou de 06:40h às 14:50h, mais 3 dias 15:00h às 23:00h ou 14:40h às 22:50h, seguidos de 3 dias de folga, totalizando ciclo de 9 dias.

#### **2T3L - II**

- 2 dias de 06:40h às 14:50h, mais 2 dias de 14:40h às 22:50h, seguidos de 2 dias de folga totalizando ciclo de 6 dias.

#### **2T3L - III**

- **3 dias** de 06:40h às 14:50h, mais 3 dias de 14:40h às 22:50h, seguidos de 2 dias de folga, totalizando ciclo de 8 dias, conforme tabela abaixo:

<b>Ciclo</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>
06:40 às 14:50	AC	A	A	B	B	B	C	C
14:40 às 22:50	B	C	C	AC	A	A	B	B
<b>Folga</b>		<b>B</b>	<b>B</b>		<b>C</b>	<b>C</b>	<b>A</b>	<b>A</b>

### **2 TURNOS E 2 LETRAS**

5. Será mantida a escala de **2 turnos de revezamento – 2 Letras** sendo 2 (duas) turmas de EMPREGADOS revezando-se em 2 (dois) turnos de trabalho, sempre com 1 (uma) hora de intervalo para refeição descanso, considerando-se como RSR sempre o último dia da folga, nos horários e detalhamentos a seguir:

#### **2T2L - I**

- Trabalha 6 dias, de segunda a sábado e 5 dias de segunda a sexta-feira, alternando-se nos horários de 06:40h às 14h50h e 14:40h às 22:50h, sempre com intervalo mínimo de intrajornada de 1:00h.

#### **2T2L - II**

- 3 dias de 06:40h às 14:50h, 3 dias de 14:40h às 22:50h e folga 2 dias.

#### **2T2L - III**

- Trabalha 5 dias, de segunda a sexta-feira alternando-se semanalmente nos horários de 06:40h às 15:12h e 14:40h às 23h12, sempre com intervalo mínimo de intrajornada de 1:00h. Folga aos sábados e domingo.

### **2 TURNOS com folgas aos domingos**

6. Ficam autorizados o sistema de 2 turnos, alternando-se os horários entre o dia e a noite, de forma semanal, e, folgas inicialmente previstas no domingo, desde que respeitado o limite semanal de 44 horas.

### **TURNO FIXO 3X 3**

7. Turno fixo – 3 x 3 – 06:50 às 18:50, jornada de 10 horas, trabalhando-se 3 dias e folga 3 dias seguidos, sendo 1 hora para descanso e alimentação e 2 intervalos de 30 minutos

-

### TURNO DE REVEZAMENTO SEMANAL

8. Será mantido o seguinte horário de trabalho, onde existe o revezamento semanal, nos três turnos, conforme tabela abaixo:

SEMANA	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
Horario /	1	2	3	4	5	6	7	1	2	3	4	5	6	7	1	2	3	4	5	6	7
06:40 a 14:50	C	C	C	C	C	C	F	B	B	B	B	B	B	F	A	A	A	A	A	A	F
14:40 a 22:50	A	A	A	A	A	F	F	C	C	C	C	C	F	F	B	B	B	B	B	F	F
22:40 a 06:50	B	B	B	B	B	F	F	A	A	A	A	A	F	F	C	C	C	C	C	F	F

F = Folga

O primeiro dia da folga é folga compensatória e o segundo dia é o RSR – Repouso Semanal Remunerado.

9. Fica estipulada a prestação de trabalho em turno de revezamento em regime de compensação de jornada, autorizando-se que o trabalhado em dias de feriado e excesso das horas trabalhadas em um dia seja compensado com o aumento do número de folgas, dentro do mesmo ciclo de revezamento, não sendo devido o pagamento de qualquer hora extra ou adicional de horas extras nesses períodos.

§1º - O limite semanal para fins do presente Acordo Coletivo é o previsto no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal.

§2º - As horas semanais, para fins de apuração de horas extras serão calculadas dividindo-se o número de horas trabalhadas dentro do ciclo pela quantidade de semanas existentes no ciclo.

10. No sistema de turno de revezamento, quando previsto algum feriado na escala (tabela), as horas laboradas neste dia serão pagas em dobro, ou seja, além da hora normal já prevista neste dia, receberá mais uma vez a mesma importância. Serão consideradas horas em dobro somente aquelas horas trabalhadas que abrangerem o feriado. Em vez de receber a importância, fica assegurado ao empregado ou à empresa, o direito de opção pela compensação, não sendo consideradas quaisquer frações e prevalecendo sempre a hora inteira na paridade de uma por uma. A data de compensação dependerá de entendimento do empregado com a sua gerência imediata, observando-se a oportunidade, o interesse comum e os preceitos legais.

11. A **SANKYU** concederá a todos os **EMPREGADOS** que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento, ativos na data da assembleia (02/08/22), uma indenização compensatória, em parcela única, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Acordo Coletivo.

Será devido aos empregados ativos, excluindo-se os que atingem a data pela projeção do aviso prévio indenizado quando demitidos, os empregados admitidos após a data da assembleia e aqueles que possuírem o contrato de trabalho suspenso/ interrompido, inclusive os afastados e aposentados por invalidez pela previdência social na data da aprovação da proposta.

O benefício concedido nesta cláusula possui natureza indenizatória, portanto, não tem natureza salarial, estando livres de quaisquer incidências de encargos trabalhistas e previdenciários.

12. Os **EMPREGADOS** que trabalham em regime de turno de revezamento, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, o saldo do banco de horas adquirido até 15/07/2022, seja positivo e/ou negativo, será pago ou compensado até a folha de pagamento do mês de novembro de 2022 (pagamento 05/12/22).

13. A partir de 16/07/22, aos empregados do turno ininterrupto de revezamento, a **SANKYU** pagará as horas extras eventualmente realizadas, com possibilidade de compensação de até 16 (dezesesseis) horas, em até 03 (três) meses, contados da realização.

Nos casos acima, o sistema de compensação obedecerá a proporção de 1 (uma) hora compensada com folga para cada hora suplementar trabalhada.

12. O salário hora será multiplicado por 220 (duzentos e vinte) para se alcançar o montante de seu salário base.

13. A **SANKYU** poderá, a seu critério, remanejar qualquer Empregado alcançado por este instrumento coletivo, para qualquer outro horário existente ou a ser implantado.

14. Considerando a condição de prestadora de serviços, que deve compatibilizar a sua jornada com a da contratante, a Sankyu poderá alterar a jornada de trabalho de seus empregados, em conformidade com a que vier a ser adotada pela empresa para a qual estiver prestando serviços, ficando as tabelas acima como opção, sem se limitar a elas.

15. A mudança do sistema de jornada ora adotado, para qualquer outro existente, por interesse individual de EMPREGADO, fica condicionada à disponibilidade de vaga e aos requisitos fixados pela SANKYU.

16. As PARTES reconhecem que a alteração no sistema de turnos ininterruptos de revezamento ora pactuada não implica, para os EMPREGADOS, em prejuízo direto ou indireto, sendo certo que não caberá aos mesmos qualquer indenização que possa decorrer da adoção da jornada de trabalho ora acordada.

17. Para o pessoal que trabalha na função de vigia, a Sankyu poderá manter qualquer horário previsto nesta cláusula, podendo a qualquer momento retornar ao regime de trabalho com escala de revezamento de 12 por 36 horas, trabalhando e folgando em dias alternados em turnos fixos de 12 horas;

18. As PARTES expressamente reconhecem que a manutenção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento ora pactuada não implica, para os EMPREGADOS, em prejuízo direto ou indireto, sendo certo que não caberá aos mesmos qualquer indenização que possa decorrer da adoção da jornada de trabalho ora acordada.

19. As PARTES acordam, excepcionalmente, a possibilidade de, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Acordo, discutirem entre si sobre alternativas de tabela, bem como todas as eventuais alterações que se façam necessárias de modo a promover a preservação da empresa, dos empregos e da saúde pública.

**SEBASTIAO PAULO CHAVES**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA**

**KLEBER DIVINO MURATORI**  
**DIRETOR**  
**SANKYU S/A**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.